

DESPACHO 02/MR/2019

ASS: Medida Restritiva – Retirada do mercado

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida restritiva de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

O Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho.

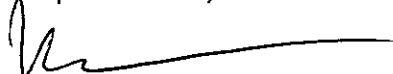
Atendendo que foram detetados no mercado produtos de construção, “cal de construção”, os quais não cumprem as condições de harmonização previstas naquele Regulamento, designadamente no que respeita às exigências da legislação específica de harmonização da União, como a avaliação e verificação da regularidade do desempenho, intervenção de um organismo notificado, aposição da marcação «CE» nas etiquetas de acordo com a norma harmonizada e emissão da Declaração de desempenho, importa adotar decisão urgente, sendo aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do estabelecido no artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a retirada imediata do mercado nacional, de todos os produtos da construção “cal de construção”, do operador económico, com o estatuto de fabricante, Maxical - Sociedade Industrial e Comercial de Cal da Maxieira, Lda.
2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 12 de setembro de 2019

O Inspetor-Geral,



Pedro Portugal Gaspar